

PORTARIA Nº 3632/2025-GP, de 23 de julho de 2025

Regulamenta o disposto nos artigos 31 a 34 da Resolução nº 26/2021 do Poder Judiciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 31 a 34 da Resolução nº 26/2021, que trata da Medalha de Bons Serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de conceder maior transparência as políticas de reconhecimento e premiação deste Poder Judiciário;

Art. 1º Esta portaria regulamenta o disposto nos artigos 31 a 34 da Resolução nº 26/2021 que trata da Medalha de Bons Serviços do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 2º A Medalha de Bons Serviços será conferida, por Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos(as) servidores(as) com 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) anos de bons serviços, desde que:

I - Não possuam qualquer anotação nos registros funcionais que desabone sua conduta;

II - Não apresentem faltas injustificadas e,

III - Não estejam respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

§1º Para fins do disposto no inciso I serão consideradas anotações que apontem punição, repreensão, suspensão, censura e advertência e que tenham ocorrido até 05 (cinco) anos antes da apuração.

§2º Para fins do disposto no inciso II serão consideradas as faltas injustificadas ocorridas nos últimos 5 (cinco) anos da data de apuração, salvo se existir pedido de justificativa de falta pendente de decisão ou deferido e não cadastrado na data de processamento da listagem.

Art. 3º A Medalha de Bons Serviços será concedida a todos os(as) servidores(as) que se enquadrem no art. 2º, salvo na hipótese de restrição financeira e orçamentária que inviabilize a produção de medalhas em quantidade suficiente para agraciar os(as) indicados(as).

§1º Na hipótese de restrição orçamentária, as medalhas serão distribuídas por Comarca do Interior e por área da Capital.

§2º Para fins do disposto no §1º serão consideradas as seguintes áreas:

I - Área de Apoio Direto do 1º Grau, considerando:

a) Fórum Cível da Capital;

b) Fórum Criminal da Capital;

c) Fórum Distrital de Mosqueiro;

d) Fórum Distrital de Icoaraci;

e) Juizados Especiais;

II - Área de Apoio Direto do 2º Grau;

III - Área de Apoio Indireto;

§3º Para fins do disposto nos parágrafos anteriores serão agraciados os(s) servidores(as) com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado do Pará em cada faixa de premiação (10, 20 e 30 anos).

§4º O(a) servidor(a) que já tenha sido agraciado(a) com a medalha da faixa a qual concorre será excluído(a) da respectiva listagem, permanecendo para fins de apuração nas demais faixas.

§5º Havendo empate entre os(as) servidores(as) e não sendo possível contemplar todos os empatados, dar-se-á preferência, sucessivamente, ao(a) servidor(a) que tiver maior:

- a) tempo de serviço público averbado até a data da publicação do edital;
- b) tempo de efetivo exercício em cargo efetivo no Poder Judiciário do Estado do Pará;
- c) tempo de efetivo exercício na unidade em que estiver lotado(a); e,
- d) idade.

Art. 4º O cumprimento dos requisitos legais de que tratam os artigos 2º e 3º serão objeto de procedimento público de apuração realizado por comissão designada em edital específico e coordenada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§1º O procedimento público de apuração será realizado em três etapas:

I - Publicação de resultado provisório;

II - Concessão de prazo de 03 (três) dias úteis para impugnação dos(as) interessados(as);

III - publicação do resultado definitivo;

§2º O resultado e as decisões sobre as impugnações serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico e no portal interno do Poder Judiciário do Estado do Pará.

§3º Além da publicidade dos atos referidos no Portal Interno, a Secretaria de Gestão de Pessoas deverá tornar pública a lista de todos(as) os(as) servidores(as), classificados por tempo de serviço e demais requisitos em caso de empate, constando a lotação e a Comarca.

Art. 5º O resultado provisório considerará o tempo de serviço ininterrupto prestado ao Poder Judiciário do Estado do Pará.

§1º O tempo de serviço será apurado em dias e somente será contado até a data de processamento informada no edital de abertura.

§2º Será excluído(a) o servidor(a) que recaia nos requisitos negativos previstos nos artigos 2º e 3º.

Art. 6º Os (As) interessados(as) terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado provisório, para apresentar impugnação, exclusivamente por

meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, dirigido à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§1º As impugnações deverão ser instruídas com a indicação dos itens impugnados, motivação objetiva da impugnação e documentação comprobatória das alegações.

§2º As impugnações serão analisadas e decididas pela Comissão prevista no art. 4º considerando as informações contidas no sistema Mentorh na data de processamento da lista indicada no edital de abertura.

§4º No Edital do Resultado definitivo constará a relação dos(as) servidores(as) classificados(as) por tempo de serviço, por lotação e Comarca.

Art. 7º A Presidência do TJPA submeterá a listagem constante do Edital do Resultado definitivo à deliberação do Conselho da Magistratura.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Poder Judiciário do Estado do Pará ouvida a Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.